ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGCM

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 0104/2021
AUTOR: Vereadores **CARLA AYRES E OUTROS**
OBJETO: Altera dispositivos da LOM

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Trata-se de Projeto de **EMENDA A LEI ORGÂNICA** de número 0101/19, de autoria da Senhora Vereadora Carla Ayres **e subscrita por outros 08 vereadores** desta Casa Legislativa, ensejando acréscimo e modificação dos artigos 99, 100, 101, 104, 110, 121, 134, 136, da LOM que objetivando a ampliação do "Auxilio-Gestante" de 60 para 120 dias.

Acompanha *justificativa* que embasa a iniciativa da legisladora.(fls. 04)

A Gerência de Consultoria Técnica e Processo, as fls. 05 informam da não existência de projeto concorrente.

São matérias totalmente distintas.

Caminha o Projeto, nesta oportunidade, pela Comissão de Constituição e Justiça, nos vindo para o pertinente parecer.

Verifica-se que o Presente Projeto se encontra autuado na forma administrativa, contendo as assinaturas necessárias, estando instruído e informado ao estilo regimental, podendo, assim, ser submetido a analise de mérito observados os princípios da Constitucionalidade, Legalidade, Moralidade, Impessoalidade Interesse Público, Razoabilidade, Oportunidade, e normas de Regimentalidade.

Cabe observar que o projeto em apreço está formatado e interiorizado nos quesitos da própria Lei Orgânica, que defini as possibilidades de Emendas por iniciativa de Vereadores.

Quanto a competência e iniciativa temos que o Poder Legislativo, agasalha-se na LOM***, Vejamos:***

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 54. Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - **De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;**

Em breve leitura o PL o artigo 1º pretende incluir os incisos IX e X no artigo 99, razão que merece correção:

> ***"Art. 1 º Inclui os incisos IX e X*** *no Artº 99 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, que passa a vigorar com a seguinte redação:"*

De igual sorte deverá se corrigir o artigo 6º do PL:

> ***"Art. 6 º Altera o inciso III e inclui o inciso IV*** *no Artº 132 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, que passa a vigorar com a seguinte redação:"*

Procedidas as correções tenho que o Projeto não sofre óbice Constitucional, razão pela qual dou pela segura **ADMISSIBILIDADE**.

É o Parecer

Procuradoria Geral, 03 de maio de 2021.

ANTÔNIO CHRAIM
Procurador Relator
OAB/SC 5245